



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PAGINAS

Nº 3.286 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1990 ANO XXXVII

Sumário

	PÁGINA
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	07
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	10
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	11
Protesto de Títulos	25
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	28
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	37
EDITAIS JUDICIAIS	38
Capital	38
Interior	42
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	58
JUSTIÇA DO TRABALHO	60
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	61
EDITAIS JUDICIAIS	

tuição Federal, acrescidos do adicional de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e dez por cento (10%) de adicional do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 12 de novembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 537

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37731, datado de 29 de outubro do ano em curso, resolve

A D M I T I R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 536
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23803, datado de 03 de agosto do ano em curso,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a DELCIA BUZIGNANI DE BARROS, no cargo de Escrivão Distrital de Sertãozinho, Comarca de Engenheiro Beltrão, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-5, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Consti

PAULO CEZAR CASTAGNOLI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas da Comarca de Pitanga.

Curitiba, 12 de novembro de 1990.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

ATENÇÃO:
Na página 64 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 28.200,00
Meia página	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 252,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 7.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 70,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
LC.M. VOL. VI	295,00
LC.M. VOL. VII	295,00
LC.M. VOL. VIII	295,00
LC.M. VOL. IX	295,00
LC.M. VOL. X	295,00
LC.M. VOL. XI	295,00
LC.M. VOL. XII	295,00
LC.M. VOL. XIII	295,00
LC.M. VOL. XIV	295,00
LC.M. VOL. XV	295,00
LC.M. VOL. XVI	295,00
LC.M. VOL. XVII	295,00
LC.M. VOL. XVIII	295,00
LC.M. VOL. XIX	295,00
LC.M. VOL. XX	295,00
LC.M. VOL. XXI	295,00
LC.M. VOL. XXII	295,00
LC.M. VOL. XXIII	295,00
LC.M. VOL. XXIV	295,00
LC.M. VOL. XXV	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	295,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	235,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	235,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	145,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	235,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	285,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90	235,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	588,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CIEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SENTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEM — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEFOS DEMICHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIRO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"
SENTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA - Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. NIACIR GUIMARAES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 5ª Câm. Cív.
1ª e 3ª Quintas-feiras
DR. ACCACIO CAMBI - Presidente
DR. TRUITA TELLES
DR. CYRO CREHA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2º GRUPO - 2ª e 6ª Câm. Cív.
1ª e 3ª Terças-feiras
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL - Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCU-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3º GRUPO - 3ª e 7ª Câm. Cív.
2ª e 4ª Quintas-feiras
DR. PACHECO ROCIA - Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. RAFAEL BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HENRIQUETA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4º GRUPO - 4ª e 8ª Câm. Cív.
2ª e 4ª Terças-feiras
DR. FRANCISCO MUNIZ - Presidente
DR. PAULA XAVIER
DR. ULYSSES LUPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CAMPUS BORTOLETO
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª e 3ª Câm. Crim.
1ª e 3ª Quartas-feiras
DR. MASSER DE MELO - Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. CESIR GONCALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIUNEY MORA
DR. NEREU FERREIRA

2º GRUPO - 2ª e 4ª Câm. Crim.
2ª e 4ª Quartas-feiras
DR. LUIZ VIEL - Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SERGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. NIACIR GUIMARAES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia predeterminado; as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 538

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6792, datado de 21 de fevereiro do ano em curso, resolve

A D M I T I R

JOÃO ROBERTO DO AMARAL, VANESSA TROMPCZYNSKI, VANESSA DE LARA CICHON, EDILENE JOSEFA RAMOS AGUIAR, MIRIAM DOS SANTOS SIQUEIRA e MARCELUS MILLEK MEDEIROS, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Agente de Serviços Gerais, nível G-07, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, da Vara de Execuções Penais.

Curitiba, 12 de novembro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 539

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29658, datado de 17 de setembro do ano em curso, resolve

A D M I T I R

JOCÉLIA APARECIDA DE JESUS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Assistente Social, nível 05, do Quadro de

Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços no Programa de Liberdade Assistida da Comarca de Toledo, conforme convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social, Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência e este Poder, ficando, em consequência, revogado o Decreto Judiciário nº 400/90, na parte referente à Senhora Suely Regina Firman Ruiz.

Curitiba, 12 de novembro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1356

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39728, datado de 13 de novembro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

FRANCIS FAYAD PORTES ALVES, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para secretariar sessão conjunta dos Grupos de Câmaras Cíveis, a ser realizada no dia 26 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1357

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38780, datado de 06 de novembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

CÉLIA REGINA STALL, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Vice-Presidente, símbolo 1-C, a partir de 19 de novembro do ano em curso, durante as férias da titular, ANA LUCIA RIBAS LEMOS GOMES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1358

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38951, datado de 07 de novembro do corrente ano, resolve

D E S I G N A R

LUCIANE TREVISAN PLATNER, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, a partir de 19 de novembro do ano em curso, durante as férias da titular, GISELE TOLEDO KRUKOSKI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de novembro de 1990.

ASAFRÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 053/90

Prot.23601/90 - DESEMBARGADOR WILSON REBACK - I - Homologo o julgamento de fls. 61 e 62, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à firma COMASUL - COMÉRCIO DE MÁQUINA PARA ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de Cr\$ 131.748,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 09/11/90.

Prot. 17573/90 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE Mallet - I - Homologo o julgamento de fls. 47 unqu 49, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à firma BROTTTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total global de Cr\$ 333.470,00 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 08/11/90.

RELAÇÃO Nº 054/90.-

Prot.18.791/90 - JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PONTA GROSSA - I - Homologo o julgamento de fls.123-125, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à firma ANGRA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., pelo valor mensal de Cr\$ 65.147,00 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), totalizando Cr\$ 781.764,00 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), pelo período de 12 (doze) meses, observadas as disposições legais;

III- Emita-se a respectiva Nota de Espenho;

IV - Elabore-se devidamente termo contratual. Em 09.11.90

Prot.24.599/89 - GABINETE DO DESEMBARGADOR HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF - I - Homologo o julgamento de fls.115 unqu 116 por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do item 01, à firma BROTTTO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de Cr\$ 122.976,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros); dos itens 2 e 3, à firma LUMINIFER - IND. E COM. DE LUMINÁRIAS LTDA., pelo valor total de Cr\$ 96.242,00 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e dois cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 08.11.90

TOmada DE PREÇOS Nº 020/90

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e Diretoria do Departamento de Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (04/12/90), às 14:00 horas, no Departamento de Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes à licitação na modalidade de "Tomada de Preços", que visa a aquisição de móveis para o prédio do Fórum da Comarca de Terra Boa. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento de Patrimônio.

Curitiba, 13 de novembro de 1.990.

CARLOS C. S. DE A. MARANHÃO
Diretor do Departamento do Patrimônio

P. Cr\$ 13.608,00 - 3v. 16.19.20 - P. 3472

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1551

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38821, data do de 07 de novembro do ano em curso, resolve

LOTAR

MELISE FRANÇA NICOLAU, servidora regida pelo Egidio da Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro Social Infantil "Maria José Coutinho de Ca

menge", a partir de 30 de outubro do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 12 de novembro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHIM
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1552

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38029, data do de 30 de outubro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JOSÉ RENATO MAREAROTTO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 26 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHIM
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1553

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36659, data do de 06 de novembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a RENATO ALVES DA LUZ, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 12 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHIM
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1554

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30043, data do de 26 de outubro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a SUZIE MARIA RIDRINU DA COSTA KAMAROSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatorze (14) dias de férias restantes alusivas ao ano de 1988, a partir de 05 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHIM
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1555

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11999, data do de 11 de abril do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JARINE BRUNOARSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em

efeitos legais, o tempo de sessenta (60) dias, correspondente ao dobro das férias alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHIM
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1556

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34936, data do de 24 de outubro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

JOSÉ ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 24 de outubro do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Complementação de Autuação, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de novembro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHIM
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1557

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34052, data do de 22 de outubro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

NEUSA TERUO NAKASHIMA OKAZAKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 16 de outubro do corrente ano, as funções de Chefe de Seção do Protocolo Geral, do Departamento Administrativo, durante as férias do titular, ANTONIO CARLOS DE PAULA SAVOIA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 12 de novembro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHIM
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1558

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27572, data do de 28 de agosto do ano em curso, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO SCARBIERU, Escrivão do Cível da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

II - MANDAR INCORPORAR

seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da fração esperada de usufruir e relativa ao quinquênio compreendido entre 21 outubro de 1979 a 25 de outubro de 1981, antecipado em virtude das faturas efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs. 041/84, 209/84 e 209/84, pelo acervo nº 121/84, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 611/70,

Curitiba, 06 de novembro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHIM
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1559

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31766, data de 28 de setembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ORIVAL GONÇALVES, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Joaquim Távora, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e dozentos e quatorze (214) dias, de serviços prestados à Municipalidade de Joaquim Távora, no período de 10 de Junho de 1962 a 31 de dezembro de 1965, de acordo com o artigo 91, alínea "a", da Lei nº 293/49, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 16/58.

Curitiba, 14 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1560

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29159, data de 12 de setembro do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

no acervo de serviço público de EDMAR CUNICO, Oficial do Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de dois (02) anos, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 16 de fevereiro de 1973 a 25 de fevereiro de 1990, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Portaria nº 788/76, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1561

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38584, data de 06 de novembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a LUIZ GOMAGA SABINO, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Uraí, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 03 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1562

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o con-

tido no protocolado sob nº 38410, data de 05 de novembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MARIA ANGELA DE OLIVEIRA SIQUEIRA BRANCO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 03 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1563

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31668, data de 26 de outubro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ANEJI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 05 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1564

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37782, data de 29 de outubro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ILLDA FERREIRA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1565

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31907, data de 1º de outubro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de HÉLIO SILVANO DIACCI, Escrivão de 1ª Classe da Comarca de Bandeirantes, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e cento e sete (107) dias, correspondente ao serviço prestado como Auxiliar de Cartório Cível da Comarca de Cambaú, no período compreendido entre 14 de fevereiro de 1962 à 30 de maio de 1969, de acordo com o parágrafo 5º, do artigo 35 da Constituição Estadual.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1566

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38006, data de 30 de outubro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a USIRATAN OLIVEIRA DE FRANÇA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1567

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38712, data de 06 de novembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a CIVAN LOPES FILHO, Médico, PJ-I, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatorze (14) dias de férias restantes alusivas ao ano de 1988, a partir de 21 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1568

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39100, data de 08 de novembro do ano em curso, resolve

LOTAR

JOAO TADEU RODRIGUES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1569

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38665, data de 06 de novembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a RONALDO PORTUGAL BACHELLAR, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta e dois (32) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHOEN
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1570

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38007, data do de 30 de outubro do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

• MARILIA PEREIRA DORFMUND, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 13 de novembro de 1990.

Margariteil Nascimento da Costa Scion
MARGARITEIL NASCIMENTO DA COSTA SCION
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO CONJUNTA DOS GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS CONVOCADA PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DO ANO EM CURSO, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA "DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL".

0003678-0/01 UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA
COMARCA : FRANCISCO BELTRAO
ACAU ORTG. : 00000045/88 MANDADO DE SEGURANCA
VARA : 2A VARA CÍVEL
SUSCITANTE : SOCIFER CONSTRUCCES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : MARIA CELINA CORREA PUNTES NOGUEIRA
INTERESSADO : EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADV : TRAMUJAS MARQUES E CIA LTDA
INTERESSADO : ROBERTO MACHADO
INTERESSADO : MASSA FALIDA DE TRAMUJAS MARQUES E CIA LTDA
ADV : EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESNAU
INTERESSADO : SANTA GUILHERMINA INDUSTRIA ALIMENTICIA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : AFUNSU PROENCO BRANCO FILHU
INTERESSADO : BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
ADV : EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESNAU
RELATOR : DES. NUNES DO NASCIMENTO

0007970-0/01 UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA
COMARCA : CURITIBA
ACAU ORTG. : 00078700/00 APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSARIO
VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
SUSCITANTE : RONALDO MILLEU GOMES E OUTROS
ADV : DAMASSO AÍR GIMES
INTERESSADO : IVAN RUBENS BUENO MENDES
ADV : ESTADO DO PARANÁ
RELATOR : LUIZ JOAQUIM SANTANA
DES. RONALD ACCIOLY

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 1/90

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS - SESSÃO CONJUNTA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALD ACCIOLY, e tendo em vista o disposto nos artigos 59 e 86 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, fica convocada, através do presente edital, sessão conjunta dos Grupos de Câmaras Cíveis, a ser realizada no dia 26 de novembro do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos, na sala "Desembargador Clotário Portugal", para julgamento dos feitos constantes de pauta.

Curitiba, 16 de novembro de 1990.

Francis Fayad Portes Alves
FRANCIS FAYAD PORTES ALVES
Secretária dos Grupos de Câmaras Cíveis Reunidos

RELAÇÃO Nº 191

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 13036-5 - Habeas Corpus Cível de Guarapuava- Vara de Menores, Família e Anexos- Impetrante: Adv. Solli Terezinha Martini Toledo Paciente: I. K. (réu preso). - Des. Rel. Ivan Righi. - Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conceder a ordem de habeas corpus im petrada. Em, 02 de outubro de 1990. - ACÓRDÃO Nº 7405- fls. 56-59 - vol. 1329)

Processo nº 12080-9- Agravo de Instrumento de Curitiba- 3a. Vara de Família. - Agravante: R.G. da S. - Adv. Dr. Rosicler Cerri. - Agravado: R.M.G. da S. - Advs. Drs. Antonio Cipriano Bispo, Alexandre Roberto Peixer, Sérgio Luiz Peixer. - Rel. Des. Cordeiro Machado. - Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, e isso a fim de cassar o despacho impugnado. (Em, 16 de outubro de 1990). - ACÓRDÃO Nº 7406- fls. 60-66 - vol. 1329)

Processo nº 13730-8 - Agravo de Instrumento de Curitiba- 5a. Vara Cível Agravante: Móveis e Utilidades Domesticas Carferman Ltda., Adv. Dr. Irineu Peters. - Agravado: Adobe- Administração de Obras e Empreendimentos Ltda.- Advs. Drs. Luiz Fernando de Queiroz, Marli Terezinha D'Avila Cargini. - Rel. Des. OTO SPONHOLZ. - Decisão: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER DO RE CURSO, remetendo os autos ao egrégio Tribunal de Alçada. (Em, 23 de outubro de 1990). - Ementa: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. LOCAÇÃO COMERCIAL. UNIDADE SEDIADA EM SHOPPING CENTER. VALOR LOCATÍCIO MENSAL FIXADO EM PERCENTUAL SOBRE O FATURAMENTO DO MOVIMENTO COMERCIAL DA LOJA ALUGADA. PREPOSTO DO PROPRIETÁRIO-LOCADOR IMPEDIDO DE FISCALIZAR O FATURAMENTO DA INQUILINA-LOCATÁRIA. LIMINAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR A LIVRE ATIVIDADE DO PREPOSTO DO LOCADOR NA " FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DIÁRIA SOBRE O FATURAMENTO". AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO COM REMESSA AO COLENO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 103, INCISO III, LETRA "a")

(1) Ao Tribunal de Alçada compete processar e julgar os recursos manifestados nas ações atinentes à matéria de locação, quer comercial, quer residencial. (2) Em se tratando na espécie de ação cautelar inominada, onde se discute a forma de fiscalização do faturamento comercial da firma locatária, por parte do locador, a fim de se verificar o percentual do aluguel objeto do contrato da loja comercial, falece ao Tribunal de Justiça competência para julgar o presente agravo de instrumento. Não conhecimento do recurso com remessa ao Tribunal de Alçada. - ACÓRDÃO Nº 7407- fls. 67-70 - vol. 1329)

Processo nº 5588-9- Apelação Cível de Curitiba- 15a. Vara Cível - Apelante: Araucária- Administradora de Consórcios SC Ltda.- Adv. Dr. José Hipólito Xavier da Silva.- Apelado: Jair Alves Chiarelli Araújo.- Adv. Dra. Vanda Maran Figueiredo. - Rel. Des. IVAN RIGHI. - Decisão : ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação. (Em, 25 de setembro de 1990). - Ementa: Consórcio. Plano destinado à aquisição de bens. I- O consorciado excluído por inadimplemento tem direito do quanto desembolsou, menos a taxa de administração. II- A restituição é exigível após o encerramento do plano. III- O valor do desembolso atualiza-se à data da efetiva restituição e na proporção do aumento do preço do bem. - ACÓRDÃO Nº 7408- fls. 71-73 - vol. 1329)

Processo nº 6453-5- Apelação Cível de Curitiba- 2a. Vara Cível - Apelante: Cia. Real de Crédito Imobiliário Sul. - Adv. Dr. Julio Barbosa Lemes Filho. - Apelado: Kátia Eliane Carrera Fernandes e outro. Advs. Drs. Waterloo Marchesini Junior, Arnaldo Sérgio Paschoal. - Rel. Des. OSIRIS FONTOURA. - Decisão: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso e determinar sua remessa ao Tribunal Federal da Quarta Região. (Em, 16 de outubro de 1990). - Ementa: CASA PRÓPRIA- FINANCIAMENTO: COM RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. Litígio acerca de transferência de contrato de financiamento com garantia hipotecária sem novos financiamentos do saldo devedor. A competência é da Justiça Federal, e isso, diante do interesse da Caixa Econômica Federal, Sucessora do Banco Nacional de Habitação. Não conhecimento do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Quarta Região. - ACÓRDÃO Nº 7409- fls. 74/78 - vol. 1329)

Processo nº 9777-2- Apelação Cível de Curitiba- 1a. Vara da Faz. Públ - Apelante: Transportadora Rossato Ltda.- Advs. Drs. Alrton Passos de Souza, Carlos Roberto de Mattos. - Apelado: Hilton Valdir Rossato. Advs. Drs. Ronaldo G.P. Grégory, Rita de Cássia de Vicenzo, José Cid Campelo Filho. - Apelado: Junta Comercial do Paraná. - Adv. Dr. Eraldo Mendes Pereira. - Rel. Des. IVAN RIGHI. - Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, dar provimento à apelação. Assim o fazem para deferir o mandato de segurança e baixar a ordem de arquivamento pleiteada. Custas pela parte vencedora. (Em, 12 de junho de 1990). - Ementa: Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Exclusão de sócio. Alteração do contrato social. Recusa da Junta Comercial em arquivá-la, porque efetuada à revelia do sócio excluído. Posterior retirada do sócio em razão de sentença proferida nos autos do processo de dissolução parcial da sociedade. Fato superveniente que justifica o arquivamento da alteração contratual. - ACÓRDÃO Nº 7410- fls. 79/85 - vol. 1329)

Processo nº 9854-4- Apelação Cível de Telêmaco Borba- Apelante: J. M. B. - Adv. Dr. Victório Alves da Silva.- Apelado: K. A. da S representada por sua mãe e outro. - Advs. Drs. Frederico Mercer Guimarães, José Soares Filho. - Rel. Des. IVAN RIGHI. - Decisão: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para anular o processo a partir de f. 32, a fim de que se retome o procedimento de primeira instância com a designação de nova data para a audiência de instrução da causa. Determina-se, de ofício, a renovação da perícia médica. (Em, 25 de setembro de 1990). - ACÓRDÃO Nº 7411- fls. 86/89 - vol. 1329)

Processo nº 10731-3- Apelação Cível de Guarapuava- 1a. Vara Cível - Apelante: Café do Paraná Cia. Agropecuária de Fomento Econômico do Paraná. - Advs. Drs. Luiz Antonio Rocha Pedroso, Sérgio Luiz Fernandes.- Apelado: Canrobert Ribas Rocha.- Advs. Drs. João Laerte Ribas'

Rocha, Maria da Graça R. Burko. - Rel. Des. OTO SPORNHOLZ. - Decisão :
ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação. (Em 23 de outubro de 1990).
Ementa: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMPRESA QUE BUSCA OBTER DE SEU EMPREGADO PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÃO DE UMA VENDA IRREGULAR. ATO ISOLADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO. TERCEIRO ADQUIRENTE DE MERCADORIA QUE NÃO PAGOU O TÍTULO CAMBIAL. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONTRATUAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA OUTROSSIM DO RECEBIMENTO DE QUALQUER QUANTIA POR PARTE DO EMPREGADO PARA QUE PUDESSE OFERECER CONTAS. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÃO MANIFESTADA E IMPROVIDA. (1) Não está o empregado de empresa de economia mista obrigado a prestar contas ao empregador se não tem poderes para receber ou pagar valores a qualquer título. (2) Não é a ação de prestação de contas meio processual adequado para punir empregado que, tendo por uma só vez agido de forma irregular, aceita cambial em pagamento de mercadoria, mormente quando referido título extrajudicial, de posse da autora-apelante, apesar de vencido e protestado, não foi pago. (3) Não tendo recebido valor algum em nome próprio ou de firma autora, não se pode exigir do empregado qualquer prestação de contas. Eventual delise de comportamento só poderá ser apreciada em via e juízo adequados. Apelação improvida. - ACÓRDÃO Nº 7412 - fls. 90/95 - vol. 1329)

RELAÇÃO Nº 208/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 13522-6 - Agravo de Instrumento de Cascavel. 2a. Vara Cível. - Agravante: Cooperativa Habitacional do Oeste Coeste. Adv. Dr. Jorge Luiz Teski Passos. - Agravado: Carlos Roberto Vaz e outros. Adv. Dr. Carlos Alberto Tanuri Mendes. - Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. - DECISÃO: ACORDAM os Des. integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o recurso. (Em 24 de outubro de 1990). - EMENTA: Agravo de Instrumento - Despacho agravado cassado em Mandado de Segurança julgado pelo II Grupo de Câmaras Cíveis deste Tribunal - Agravo prejudicado. - ACÓRDÃO Nº 7497, fls. 154 a 156, vol. 114)

Processo nº 3189-8 - Apelação Cível (214/88) de Curitiba. 1a. Vara da Fazenda Pública. - Apte: Nilsa Tereza Alves. Adv. Dr. Niveo Persio Ferreira Vieira. - Apdo: Banestado S/A Crédito Financiamento e Investimentos. Adv. Drs. Peregrino Dias Rosa Neto, Cláudio Xavier Petryk, Renato Beltrami, Gildo Balliana Junior, Luiz Otávio Monastier, Sérgio Luiz Fernandes, Regina Maria Reichmann e Alceu Conceição Machado Filho. - Interessado: Transportadora Pazen Ltda. Adv. Dr. Niveo Persio Ferreira Vieira. - Relator: Sr. Des. Carlos Raitani. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. (Em 24 de outubro de 1990). - EMENTA: Busca e apreensão convertida em Ação de Depósito - Ação originária de contrato de alienação fiduciária - Competência recursal do egrégio Tribunal de Alçada - Artigo 103, inciso III, letra h da vigente Constituição Estadual - Recurso não conhecido, com remessa. (ACÓRDÃO Nº 7498, fls. 157 a 159, vol. 114)

Processo nº 11595-1 - Apelação Cível de Curitiba. 4a. Vara da Fazenda Pública. - Apte: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Adv. Dr. Ruyo Martins Kosp. - Apdo: Indústria e Com. de Cartoerías Mandaguai Ltda. Adv. Dr. Jesus Soares Martins. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. (Em 24 de outubro de 1990). - EMENTA: Prova. Exibição de documento. Vias originais dos documentos em poder do apelante. Parte, no entanto, que não foi intimada pessoalmente para apresentá-las. Julgamento do feito com aplicação do art. 359, I do Código de Processo Civil. Inadmissibilidade. Desrespeita a decisão do magistrado a providência da Escrivania que deixa de intimar pessoalmente o representante legal da apelante e faz publicar pela imprensa despacho nada esclarecedor da exibição pretendida, provocando o reconhecimento do ónus da presunção da verdade (art. 359 do Código de Processo Civil) indevidamente. Apelo provido, para anular a intimação de fls. 112, renovando-se pessoalmente. (ACÓRDÃO Nº 7499, fls. 160 a 164, vol. 114)

Processo nº 11721-1 - Apelação Cível e Reexame Necessário de Foz do Iguaçu. 2a. Vara Cível. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Adv. Dra. Júlia Ribeiro Arunção. - Apelo: Tarobá SA Indústria Hotel. Adv. Drs. João Marcos Rodrigues, Uria de Figueiredo Filho e Norberto Fontes. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao apelo e ao reexame necessário. (Em 26 de setembro de 1990). - EMENTA: TRIBUTÁRIO. I.C.M. Decreto-lei nº 406/68. Lei Estadual nº 6.364, de 29/12/72. Cobrança de restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, pelo fornecimento de alimentos e bebidas. Base de cálculo fixada em lei, sem distinguir a parcela referente aos serviços de relativa as mercadorias fornecidas inexigibilidade do tributo. Sentença confirmada. Apelação improvida. A base de cálculo do I.C.M. incidente sobre o fornecimento de alimentação e bebidas por bares e restaurantes, deve distinguir entre a parcela dos serviços prestados a referente às mercadorias, e a que aquele tributo incide somente sobre estas; assim não o estabelecendo a lei, que manda incidir o tributo sobre o valor total do fornecimento; torna-se aquele inexigível. TRIBUTÁRIO. I.C.M.. ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS. A Lei nº 6.364/72 do Estado do Paraná, no inciso III do seu art. 2º, dispõe ser fato gerador do I.C.M. o fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes, bares e estabelecimentos similares, e estabelece como base de cálculo do tributo, o preço do fornecimento, incluída a parcela de gorjeta debitada na nota fiscal (art. 2º XII), não indicando, contudo, a forma de separar a parcela do imposto referido sobre a alimentação, daquela do I.S.S. sobre o serviço, não sendo, assim, legítima a cobrança do referido tributo com apoio em tal norma legal. (R.E. 2463-PR., Rel. Min. Armando Roleberg, julg. 23/05/90, publ. D.J. 06/08/90, fls. 7322 - Seção I). Apelo e reexame necessário, improvidos. (ACÓRDÃO Nº 7500, fls. 165 a 179, vol. 114)

Processo nº 11871-6 - Apelação Cível de Curitiba. 1a. Vara Cível. - Apelante: Construtora Novo Mundo Ltda. Adv. Drs. Waldir Leska e Ney Mendes Rodrigues. - Apelado: Mocar Waldt. Adv. Drs. Hildo Gomes, Jocélia Nogueira. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 26 de setembro de 1990). - EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Acordo celebrado em ação de cumprimento de obrigação cumula com indenização. Defeitos na obra encontrados pelo comprador do imóvel. Responsabilidade do construtor. Execução promovida na forma do art. 633, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1.059 do Código Civil. Valor da indenização, em liquidação. Sentença da liquidação mantida. Na obrigação de fazer se o devedor não satisfizer a mesma, procede a liquidação para encontrar o valor da indenização, possibilitando a execução por quantia certa. Art. 633 do Código de Processo Civil. Nos valores encontrados, justa é a inclusão das verbas referente à loca-

ção, condomínio e I.P.T. U. a que se sujeitou o credor, como perdas consequentes, pela inadimplência do construtor-devedor. Apelo improvido. (ACÓRDÃO Nº 7501, fls. 180 a 185, vol. 114)

Processo nº 12663-8 - Apelação Cível de Curitiba. 19a. Vara Cível. - Apelante: Carlos Laertes Sysoscky. Adv. Drs. Marise Regina Doebell e Paulo José Gozzo. - Apelado: Schneider Florestal Ltda. Adv. Drs. João Luiz Veiga Netto, Antonio Correa de Souza e Licínio Correa de Souza. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso com remessa dos autos ao Colendo Tribunal de Alçada do Estado. (Em 24 de outubro de 1990). - EMENTA: ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso com remessa dos autos ao Colendo Tribunal de Alçada do Estado. (Em 24 de outubro de 1990). - EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ORÇUNDA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Competência do Colendo Tribunal de Alçada do Paraná. Não conhecimento do recurso e remessa dos autos ao Tribunal competente. Inteligência do artigo 103, inciso III, letra g da Constituição Estadual. (ACÓRDÃO Nº 7502, fls. 186 a 188, vol. 114)

RELAÇÃO Nº 209/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 1855-9 - Autos de Habilitação (86.33.03) de Curitiba nos autos de Apelação Cível (629-5) da 1a. Vara de Família. - Requerente: Hanny Van Ralte Lundgren Ref Ap. Civ. 928/84. Adv. Dr. Pedro Henrique Xavier. - Apte: Espólio de Celso Conde Lundgren. Adv. Dr. Alir Ratacheski. - Apdo: Espólio de Eva Brita Aminoff Von Heiningner. Adv. Dr. Edgard Katzwinkel Junior. - DESPACHO: "Pronuncie-se o interessado, em cinco (05) dias. Intime-se. Em 12/11/90. (a) Des. Carlos Raitani."

RELAÇÃO Nº 217/90

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 14222-5 - Mandado de Segurança, de Curitiba - 20a. Vara Cível. - Impetrante: Diretório Acadêmico Joaquim de Almeida Peixoto. - Adv.: Dra. Eliane do Rocio Torres Munhoz Pundek. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 20a. Vara Cível. - DESPACHO: "Trata-se de mandado de segurança com o qual se impugna a concessão de medida cautelar de registro provisório da chapa ATIVA à eleição do Diretório Acadêmico Joaquim de Almeida Peixoto - DAJAP, marcada para o dia de amanhã. O cabimento de mandado de segurança contra ato judicial pressupõe perigo na demora. Isso, porém, não se verifica na espécie dos autos, pois, vitoriosos que chegue a ser a chapa ATIVA, o resultado da eleição dependerá do exame decido da regularidade do registro, a efetuar-se em ação própria. O ato decisório impugnado, sim, que afastou perigo na demora, ou risco de dano irreparável, permitindo que a chapa ATIVA - cuja composição, quem sabe, possa vir declarada como legítima - participe da eleição. Em outras palavras, o ato impugnado cumpriu rigorosamente o papel fundamental das providências cautelares, que é o de equilibrar interesses contrapostos e assim protegê-los até que se defina, no processo de conhecimento, qual deles merece prevalecer sobre o outro. Diante do exposto, indefiro liminarmente o mandado de segurança impetrado. Em 13.11.90-(a.) Des. Ivan Righi. - Relator."

RELAÇÃO Nº 218/90.

SEÇÃO DO IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA À AUTORA PARA RAZÕES FINAIS - PRAZO DEZ (10) DIAS.-

Processo nº 7134-9 - Ação Rescisória, de Curitiba-4a.V.Paz.Pública. - Autora: Odeth Antunes da Silva. - Adv.: Drs. Davi Deutscher e Jacob Christmann Filho. - Réu: Departamento de Estradas de Rodagem DER/PR. e outro. - Adv.: Dr. Francisco Carlos Duarte. - Relator: Des. Oto Spornholz.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N.214/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13025/90, resolve:

CONCEDER

a GENY MARINHO JARGAS, Diretora do Departamento Econômico e Financeiro sob o nº DRS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria

ria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 06, com fulcro no artigo 221, § 2o. da Lei Estadual n. 6174/70.
Curitiba, 14 de novembro de 1990.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1088

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO REQUERIDO EM 5 (CINCO) DIAS.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 34855-0/01, NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 34855-0, DE CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL. Requerente: Luiz Batista Campos. - Requerido: Maria Zenir da Silva Christoforo. - Advs.: Julio Goes Militão da Silva.

RELAÇÃO N.º 1089

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36011-6 DE SIQUEIRA CAMPOS: Impetrante: Carlos Ramiro Rodrigues Rueda. Adv.: Ary Faccl. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Luiz Antonio Barbosa. DESPACHO: I - Visa a segurança o efeito suspensivo em agravo de instrumento tirado contra despacho que designou prazos em processo executivo, após o indeferimento de pagamento em cruzados novos da dívida executada. A liminar almejada é de ser concedida a fim de suspender a realização da hasta pública, ante a relevância de seu fundamento e a possibilidade de ocorrer dano irreparável com a expropriação do bem penhorado. II - Comuniquem-se ao MM Juízo impetrado, o qual deverá prestar informações no prazo de dez dias. Promova o impetrante, em cinco dias, a notificação do credor para que, na condição de litisconsorte passivo, integre, querendo, a relação processual. Curitiba, 08 de novembro de 1990. (a) Campos Bortoleto.

RELAÇÃO N.º 1090

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DESPACHOS RELATORES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 31853-4, DE COLOMBO. Apelantes: Transportes e Mudanças Búzio Ltda. e outros. - Adv.: Antonio Bueno, Márcio Braz de Souza e Luiz Antonio Bertocco. - Apelados: Os mesmos e outros. - Adv.: Antonio Bueno. - DESPACHO: Em face da orientação adotada nesta 2ª Câmara Cível, em procedimentos de rito sumaríssimo o 1º Juiz a votar após o relator recebe os autos para exame da causa. Assim, foi alertado, corretamente, pelo ilustre colega, Dr. Antonio Gomes da Silva, que o advogado MARCIO BRAZ DE SOUZA, que subscreve o recurso de fls. 332/348, não recebeu mandato para atuar no processo. Com efeito, o substabelecimento de fls. 349 foi outorgado pelo advogado Luiz Antonio Bertocco, o qual, todavia, não foi constituído pelos réus-apelantes. A procuração de fls. 187, refere que a Cerâmica Herminio Gerbi Ltda., outorgou poderes ao Dr. João Carlos Gelasko, integrante do mesmo escritório do Dr. Luiz Antonio Bertocco (fls. 349). A espécie reflete equívoco do advogado que firmou o substabelecimento de fls. 349, razão pela qual, a teor da orientação jurisprudencial, principalmente o aresto do TJMG publicado em RT. 593/210, determino: 1) seja retirado o feito da pauta da próxima sessão; 2) sejam intimados os advogados Luiz Antonio Bertocco, João Carlos Gelasko e Márcio Braz de Souza para, no prazo de 5 (cinco) dias, ordenarem a representação de acordo com a lei. Cumprida a diligência, incluir novamente na pauta de julgamentos. Curitiba, 13 de novembro de 1990. (a) Walter Borges Carneiro.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 30047-2, DE CURITIBA - 16ª VARA CÍVEL. Apelante: Hermes Macedo S/A. - Advs.: Luis Carlos Jayoschi, Aloisio Casian e Gil da Maria Muniz Fernandes. - Apelado: Espólio de Guido do Nascimento Ceccato. - Adv.: Ciro Cecatto. - DESPACHO: Defiro o pedido de desistência do prazo recursal (f. 250). Curitiba, 14 de novembro de 1990. (a) Antonio Gomes da Silva.

RELAÇÃO N. 1091

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 23 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0035100-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000101/90 REINTEGRACAO DE POSSE
COMPL AC ORIG: AGRAVO DE INSTRUMENTO 254/90
VARA : 8A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : ROSA MARIA DE SOUZA
ADV : JOSE FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO : SAMIRA FARAH
ADV : GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS
AGRAVADO : OLIVEIRA DE RAMOS
ADV : CARLOS MAZZA FILHO
RELATOR : JUIZ CICERO DA SILVA

0035414-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : LONDINA
ACAO ORIG. : 00000292/88 EXCECAO DE INCOMPETENCIA
COMPL AC ORIG: AGRAVO DE INSTRUMENTO 82/89
VARA : VARA CÍVEL
AGRAVANTE : INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
ADV : FRANCISCO ACCIOLY T PINTO
ADV : GERALDO CASTELANO BISCAIA
AGRAVADO : JORGE WOLNEY ATALLA
AGRAVADO : JORGE EDNEY ATALLA
AGRAVADO : JORGE SIDNEY ATALLA
AGRAVADO : JORGE RUDNEY ATALLA
ADV : HAROLDO RODRIGUES FERNANDES
RELATOR : JUIZ ACCACIO CAMBI

0035808-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000145/87 EVICCAO
VARA : 10A VARA CÍVEL
AGRAVANTE : OSMAR SIMOES
ADV : OSMAR SIMOES
AGRAVADO : SERGIO ROBERTO MACORATI
ADV : NORMA S WOOD SALDANHA MACORATI
RELATOR : JUIZ JESUS SARRAO

0011854-5 REEXAME NECESSARIO E APELACAO CIVEL (00026/87)
COMARCA : TOLEDO
COMPL AC ORIG: 670/86 EMBARGOS A EXECUCAO
VARA : VARA CÍVEL
APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA
ADV : HELI ALBERTO ZENI
APELADO : ALVINO LENZ
ADV : OSVALDO ROHENKOHL
ADV : JOSE LUIZ DOSCIATTI
RELATOR : JUIZ JESUS SARRAO
REVISOR : JUIZ ACCACIO CAMBI

0024240-6 APELACAO CIVEL (02413/89)
COMARCA : PALOTINA
COMPL AC ORIG: 49/88 EMB DO DEV 47/88 E 48/88
VARA : VARA UNICA
APELANTE : COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS
APELANTE : BMC - BANCO MERCANTIL DE CREDITO S/A
ADV : GILBERTO ROSSETTO
ADV : SERGIO ANTONIO MEDA
ADV : ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL
ADV : ODAIR VICENTE MORESCHI
ADV : MARCOS ANTONIO PIOLA
APELADO : COPACEL S/A - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS
APELADO : DIANOR JACO RIEDI
APELADO : BMC - BANCO MERCANTIL DE CREDITO S/A
ADV : GILBERTO ROSSETTO
ADV : SERGIO ANTONIO MEDA
ADV : ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL
ADV : ODAIR VICENTE MORESCHI
ADV : MARCOS ANTONIO PIOLA
RELATOR : JUIZ NEWTON LUZ
REVISOR : JUIZ CICERO DA SILVA

0022975-6 APELACAO CIVEL (01148/89)
COMARCA : CURITIBA
COMPL AC ORIG: 18/87 EMB.DEV.EMB.A ARREMATACAO 17871
VARA : 5A VARA CÍVEL
APELANTE : PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S/A
ADV : ALIVIO JOSE SENISKI
APELADO : JAIR CERQUEIRA LEITE
ADV : ADEMARO DA SILVA BARREIROS
RELATOR : JUIZ CICERO DA SILVA
REVISOR : JUIZ JESUS SARRAO

0025358-7 APELACAO CIVEL (03531/89)
COMARCA : ARAUCARIA
COMPL AC ORIG: 361/88 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
VARA : VARA CÍVEL
APELANTE : ALEXANDRE MUSIAL
ADV : JOSE VALTER RODRIGUES
APELADO : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV : ALAOR RIBEIRO DOS REIS
ADV : MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS
RELATOR : JUIZ JESUS SARRAO
REVISOR : JUIZ ACCACIO CAMBI

0031137-5 APELACAO CIVEL (01720/90)
COMARCA : LONDINA
COMPL AC ORIG: 172/89 CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
VARA : 4A VARA CÍVEL
APELANTE : MARCELO TEBET
ADV : ADILOAR F ZEMUNER
APELADO : CONDOMINIO EDIFICIO VILLA SARDEGNA
ADV : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES
RELATOR : JUIZ JESUS SARRAO
REVISOR : JUIZ ACCACIO CAMBI

0031377-9 APELACAO CIVEL (01940/90)
COMARCA : CURITIBA
COMPL AC ORIG: 324/89 DESPEJO

CIA LTDA, valor Cr\$ 60.254,56; REDUTORES TRANSMOTÉCNICA S/A, valor Cr\$ 7.148,59; E. DEGRAF & CIA LTDA, valor Cr\$ 22.041,00; SEMUNDO KWIAKOWSKI, valor Cr\$ 10.000,00; PASSINA PELIDORO & CIA LTDA, valor Cr\$ 26.200,00; AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA, valor Cr\$ 27.432,00; NICY - CONFECCOES DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA, valor Cr\$ 16.200,00; EXPRESSO MERCURIO S/A, valor Cr\$ 6.953,78; RÁPIDO TRANSPAULO LTDA, valor Cr\$ 9.821,40. **Despacho:** I - O pedido inicial preenche todos os requisitos legais para o processamento da concordata preventiva. Encontra-se devidamente instruído com os documentos indispensáveis. DEFIRO o processamento da concordata preventiva. II - Expeça-se edital, conforme art. 161, § 1º, inciso I, da Lei Palimantar. O edital deverá conter o resumo do pedido inicial e será publicado por duas vezes na imprensa oficial e uma vez em jornal local. Providencie o Sr. Escrivão com urgência as publicações. Recolha-se em caderneta de poupança o depósito feito para as publicações. III - Suspenda as execuções movidas contra a concordatária sujeitas aos efeitos da concordata. Oficie-se ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca comunicando. IV - Oficie-se aos Cartórios de Protestos desta comarca comunicando o deferimento do processamento da concordata. V - Fixo o prazo de vinte (20) dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata e que não constarem da lista de credores, para se habilitarem. Os credores que constarem da lista não devem se habilitar. A concordata só atinge os credores quirografários. VI - Nomeio comissário a credora GELINSKI & CIA. LTDA., que deverá ser intimada para prestar compromisso em 24h. Procedam-se as diligências necessárias. Intime-se o Ministério Público. Intime-se. Guarapuava, 07 de novembro de 1990. (a) Lauro Laertes de Oliveira, MM. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, é expedido o presente edital que deverá ser fixado no local de costume e publicado nos termos do 2º de artigo 206 da Lei Palimantar. Eu Lauro Laertes de Oliveira (MM. Juiz de Direito) TAQUES), assinou que o fiz datilografar e subscrevi.

Guarapuava, 12 de Novembro de 1990.-

LAURO LAERTES DE OLIVEIRA =
Juiz de Direito

Tel. 79.555 - 2v. 20 e 21 - P. 4308

"EDITAL DE PRACEAMENTO E INTIMAÇÃO DE PERCY IND. DE MÓVEIS LTDA
O Doutor Irene T.A.S. da Barbara Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a Praceamento os bens penhorados nos autos nº 032/90 Carta reccatoria 1ª Praça dia 11 de dezembro de 1.990 às 14:00 horas 2ª Praça dia 27 de dezembro de 1.990 às 14:00 horas

Exequente: IAPAS
Executado PERCY INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
LOCAL DE ARREMATACÃO:

Átrio do Fórum

DESCRIÇÃO DOS BENS: Um terreno rural com área de 106.690,00m2 de terras de faxinais e pastagens, parte do quinhão nº 11, da subdivisão da gleba 10, do imóvel denominado Faxinal dos Rodrigues, né nesta Comarca. Benfeitorias: uma casa de madeira, em mau estado de conservação, medindo aproximadamente 6,00x7,00 metros, coberta com telhas de barro; uma casa de madeira, em mau estado de conservação, coberta com telhas de barro, medindo 6,00 x 8,00 mts., um barracão de madeira coberto com telhas de barro, em mau estado de conservação, piso de concreto, também medindo aprox. 10,00x 35,00 - metros e uma construção em madeira, medindo 6,00 x 7,00 metros em mau estado; uma casa de madeira, em mau estado de conservação. medindo aprox. 6,00 x 8,00 metros, imóvel este contendo instalação elétrica e água situado à margem do asfalto tendo 2 alqueires de depósito. Os bens acima mencionados encontram-se depositados em mãos

e poder do Sr. Depositário Público da Comarca
AVALIAÇÃO: Cr\$ 900.000,00 ou 16.851,6920 BTRs

ONUS nada consta dos autos

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Pelo presente, INTIMA o(s) executado(s) das designações supra, podendo remir a execução, querendo, até antes da arrematação, nos termos dos arts. 651 e 687, § 3º do C.P.C

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa, conforme a lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos doze dias do mês outubro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e nove~~ noventa e nove (Pco. A. Costa Aux. Juramentado), que o fiz datilografar e subscrevi.

Irene T.A.S. da Barbara
Juiz de Direito

F.cr\$ 6.300,00 P. 3661

COMARCA DE GUAIRA

E D I T A L

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ

O Doutor JOÃO JAIME CASSOLI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Guaira, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital

virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Concurso para provimento do cargo de Oficial de Justiça, após o Concurso realizado e conferidas as notas dos candidatos pela junta apuradora, constatou se os seguintes resultados:

JOAQUIM FREITAS DE MORAIS: Média 5,68.
OURIDES DE OLIVEIRA: Média 5,55.
CARLOS DOS SANTOS: Média: 5,00.
FRANCISCO MENDES DA SILVA: Média: 5,00.
ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO: Média: 4,53.
ANICES QUADROS DA SILVA: Média: 4,46.
GERVÁSTO GOMES DA SILVA: Média: 4,18.
JOAQUIM DE ARAÚJO: Média: 2,85.
EVALDO GARCIA DA SILVA: Média: 2,48.
SANDRO JÚNIOR BATISTA NOGUEIRA: Média: 2,45.
ANGELA PASTRO MATER: Média: 2,35.
ESTHER LEITE: Média: 2,43.
VELUCI T. DOS SANTOS: Média: 2,35.
ELIANA GARCIA DA SILVA: Média: 2,03.
ELCIO TIMOTEO DELMONDES: Média: 1,35.
ABDUL CEMIR MOACIR BACOVICZ: Média: 1,23.
MARIA DE LOURDES FREITAS: Média: 1,16.
EVANDRO HERMOSILLA: Média: 1,00.
JOSÉ MAURO RECALDE: Média: 1,00.
JORGE ROBERTO VIEIRA LIMA: Média: 1,00
ROSANO ESCOBAR SUAREZ: Média 0,83.
JOSÉ LAERCIO DE FREITAS: Média: 0,81.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no quadro próprio e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Guaira, aos 5º dias do mês de novembro de 1.990. Eu João Jaime Cassoli Odeth Juri o subscrevo.

JOÃO JAIME CASSOLI
Juiz de Direito

F.cr\$ 6.552,00 P. 3596 FAT/ P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CITAÇÃO DE INTERESSADOS - LEI
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O SENHOR DOUTOR JOÃO JAIME CASSOLI, MM.
Juiz de Direito da Comarca de Guaira, Estado do Paraná,
faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Juízo e Cartório da Única Vara Cível, correm seus termos legais os autos de REVOCACÃO DE PROCURACÃO, sob nº 159/90, onde constam como

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Juízo e Cartório da Única Vara Cível, correm seus termos legais os autos de REVOCACÃO DE PROCURACÃO, sob nº 159/90, onde constam como